



# Boletim de Serviço

2023

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Me. Alan de Souza Prazeres**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 7/2023

Recurso interposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) contra decisão da Câmara de Pós-Graduação (CPG) a respeito da Política de Pós-Graduação

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999553471.000034/2020-31;
- Parecer 3/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Kachia Hedeny Techio (1325765);
- Deliberação na 104ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 03/05/2023 (1332802);
- Recurso administrativo interposto pela PROPESQ (1350545);
- Parecer 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller (1443345);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Dar provimento ao recurso administrativo, constante no documento 1350545, impetrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), contra decisão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), constante no Despacho Decisório 3/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332802) a respeito da implementação da Política de Pós-Graduação.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/12/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1604932** e o código CRC **5F8F3D1B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999553471.000034/2020-31  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

1325765

**ASSUNTO:** Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia

Senhor Presidente,

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (1350545) ao Parecer 03 (1325765) na Câmara de Pós-Graduação, que rejeitou a proposta de Minuta da Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia. Baseado no Parecer, ratifico todos os documentos existentes neste processo. Além destes, constam também:

- Despacho Decisório 3 (1332802)
- Declaração CamPG (1332869)
- E-mail SECONS (1336238)
- Despacho SECONS (1336313)
- E-mail comunicações sobre a minuta da política de pós (1337366)
- Recurso Administrativo DPG (1350545)
- Ata reunião Comitê Pós-graduação (1354340)
- Ata Ata GT pós-graduação (1355394)
- Despacho DPG (1355546)
- Despacho SECONS (1356402)
- Despacho CONSEA (1357922)
- E-mail SECONS (1359212)
- E-mail CONSEA (1434361)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao processo, em especial considerando o conteúdo da Minuta final da Política de Pós-Graduação (1275086) analisada pelo CamPG no dia 03 de maio de 2023 e do Parecer 3 (1325765) que rejeita o documento, tornou-se mister dar o entendimento do que é uma política de pós-graduação, e quais documentos são desdobramentos do primeiro. Estudiosos de organizações como Fayol, Mintzberg ou Drucker, concordam que políticas organizacionais são normas gerais que guiam a tomada de decisão, governando escolhas subjacentes, descrevendo melhores práticas ou resolvendo conflitos, em áreas específicas de atuação.

Drucker assinala que uma vez conhecida a missão, visão e valores de uma organização, as políticas organizacionais são desenvolvidas e enunciadas para as diferentes áreas da organização como mecanismo de tradução de como áreas ou departamentos específicos da organização contribuem para a missão institucional. A partir delas alicerçam-se as bases sobre as quais outras normas, ou objetivos estratégicos são estabelecidos, metrificados e quantificados. As normas ou

objetivos subjacentes são desdobramentos, não uma política organizacional *per si*, nem a precedem, pois os objetivos são situacionais, na medida em que a política organizacional descreve uma razão de ser de uma área da organização, portanto mais perene.

Desta feita é possível concluir que uma política organizacional atém-se aos limites éticos e morais em uma área da organização, e que filosoficamente responde aos “o que somos” e “por que (ou por quem) somos”. Logo, no processo em tela, uma política de pós-graduação representaria aquilo que a pós-graduação é e contribui para a missão institucional da UNIR. As perguntas filosóficas subsequentes, por sua vez, envolvem operacionalidades, e respondem perguntas tais quais “como fazer”, “quando fazer”, “quanto fazer” e “onde fazer”. Estes são os objetivos estratégicos, táticos e operacionais de uma organização. Essas perguntas estão ao encargo de outras normativas que se desdobram a partir de uma política organizacional. A política de pós-graduação, portanto, deve servir de farol para desenvolvimento de documentos específicos, como, por exemplo, um Regimento Geral (ou Interno) da Pós-Graduação, Planos de Ação para Núcleos, campi, PPGs entre outros.

Com esta compreensão passo a analisar o processo em tela.

O desenvolvimento da política de pós-graduação inicia-se em 03 de janeiro de 2020 com a Portaria (0480453) que nomeia a Comissão responsável. Destaco que a comissão envolve professores participantes de Programas de Pós-Graduação dos cursos de mestrados e doutorados em Administração, Geografia, Biologia Experimental, Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, e Filosofia e confere uma visão interdisciplinar para a construção da Minuta. Além disso, naquele momento, a maioria dos membros da Comissão eram coordenadores em seus Programas. Após a finalização dos trabalhos da Comissão, a minuta de resolução proposta (0482244) é submetida aos Programas de Pós-Graduação para análise e propositura, conforme consta na troca de e-mails entre a Diretoria de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação (0490630; 0490777; 0493016; 0495662; 0498013). Nestes e-mails, consta solicitação de reuniões, devolutivas de programas com sugestões, concordâncias e discordâncias, o que sugere que o processo democrático foi respeitado. Mesmo com um número reduzido de Programas se manifestando, os e-mails comprovam que todos foram convidados. O último e-mail que comprova esse processo registrado, data de 20 de outubro de 2020, quando todos os Programas foram mais uma vez convidados a participar da reunião de conclusão da política de pós-graduação (0518918).

Depois da dinâmica em 2020, há um lapso de tempo de aproximadamente 2 anos quando, sob nova administração, a DGP encaminha em 11 de fevereiro de 2022 a versão preliminar para a PROPESQ (0884046) e que, em seu turno, devolve para a DGP para trâmites posteriores (0884120). Cabe neste momento destacar que, embora o lapso seja de dois anos, avaliando a Minuta em tela, e fundamentado no que conceitualmente o que é uma política de pós-graduação, o lapso temporal não prejudica os trabalhos já realizados, pois a política de pós-graduação diz respeito a quem somos e ao porquê de nossa existência. Para essas questões filosóficas, nada mudou. Dar sequência, inclusive, me parecer respeitoso com o trabalho de vários colegas, realizado anteriormente.

Neste sentido, vejo procedência no argumento exposto pelo Recurso Administrativo (1350545) apresentado pela PROPESQ. A principal justificativa pela paralização assenta-se no período pandêmico que afetou a todos nós, o que inclusive ainda sofremos com o nosso Calendário Acadêmico singular. Além disso, houve mudanças na gestão da PROPESQ e DGP que exigiram período de adaptação.

Isto posto, passo a avaliação do documento *per si*.

A última versão da política de Pós-Graduação (1275086) garante conter elementos pertinentes ao o que somos em essência. Consta na Minuta:

- DISPOSIÇÕES GERAIS;
- PRINCÍPIOS E VALORES;
- DOS OBJETIVOS;
- DIRETRIZES PARA PÓS-GRADUAÇÃO;
- OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO;

- REGIME E REGULAÇÃO;
- FUNDO DE RECURSOS PARA OS PPGS;
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Na leitura da minuta, é possível verificar uma certa confusão na minuta daquilo que conceitualmente é política de pós-graduação com o que são elementos que operacionalizam a Pós-Graduação, essa confusão de fato dificulta o entendimento do papel da política de pós-graduação em relação aos demais documentos necessários para execução da política.

Analisando o parecer da relatora na Câmara de Pós-Graduação (1325765), destaco a afirmação de que:

Estabelecer uma política de pós-graduação é um processo complexo e exige ampla participação dos atores envolvidos nas atividades próprias dos PPG's, de maneira geral é possível elencar alguns pontos que precisam ser desenvolvidos para formar a política de pós-graduação:

Na sequência o Parecer indica quais elas seriam:

- diagnóstico da situação atual;
- definição de objetivos;
- definição de estratégias;
- definição de metas;
- definição de indicadores de avaliação;
- definição de procedimentos e normas;
- elaboração de um plano de ação;
- monitoramento e avaliação".

O parecer reforça meu entendimento da existência da confusão anteriormente relatada pois, à luz do que descrevi anteriormente sobre políticas organizacionais, a grande maioria dos pontos, salvo melhor juízo, não compõem uma Política de Pós-Graduação.

O Recurso Administrativo (1350545) apresentada pela PROPESQ, por sua vez, advoga que dos oito itens acima expostos pela relatora, cinco estão previstas na Minuta proposta:

- Definição de objetivos,
- Definição de estratégias,
- Definição de metas,
- Definição de procedimentos e normas e Monitoramento e avaliação.

A despeito da afirmação contida no Recurso, fica claro que se tratam de diretrizes gerais e não "definições" no sentido estrito. Por outro lado, concordo no Recurso que os elementos:

- diagnóstico da situação atual;
- definição de indicadores de avaliação;
- elaboração de um plano de ação;

não são de competência da Política de Pós-Graduação, mas de documento subjacentes.

A parecerista afirma sobre a necessidade de a Pós-Graduação precisar de um documento distinto para tratar da "regulação e operacionalização" de cada ponto constante na Política da Pós-Graduação com detalhamento. De fato, há, por exemplo, o Processo 23118.006313/2023-54 trata da Minuta do Regimento Geral da Pós-Graduação, e no momento da redação deste parecerista, a minuta estava em elaboração e em fase de consulta pública aos programas.

Por fim, a relatora afirmou que:

convidou os Conselheiros da CamPG para reunião de trabalho no dia 06 de abril de 2023, após discussão, encaminha-se para que todos os PPG's sejam ouvidos no dia 20 de setembro de 2023, em reunião com início às 9h e término às 12:20h.

Todavia, não foi possível identificar nos autos deste processo quem foram os participantes ou atas das reuniões, o que dificultou a este parecerista em compreender a extensão

das decisões tomadas, ou demandas registradas.

Ainda sobre a diligência, a parecerista informa:

Como conclusão da diligência aos PPG's, observa-se que o atual texto da proposta para Minuta da Política da Pós Graduação necessita de atualizações e revisões para de fato constituir a Política da Pós Graduação que enseje ponto de partida para os documentos norteadores dos PPG's;

Tanto na última versão da minuta como no parecer da relatora, não foi possível identificar quais seriam os elementos graves que fundamentam tal conclusão, também não encontrei esforços despendidos para a melhoria da resolução, ou uma substitutiva. Assim, vejo a possibilidade de esse trabalho ocorrer neste pleno, pois entendo que entendo que a reforma da decisão e aprovação nesta plenária representa um passo importante que a estrutura normativa da PROPESQ.

Por fim, em face as fragilidades que identifiquei, apresento alterações que entendo como necessárias para que a política de pós-graduação atenda a finalidade institucional de sua criação:

Artigos	Ação	Justificativa
<p>Art. 6º. A operacionalização da Política de Pós-Graduação da UNIR tem por objetivo regulamentar as atividades, visando:</p> <p>I - A estruturação administrativa e acadêmica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs);</p> <p>II - Vinculação dos Programas de Pós-Graduação na estrutura da UNIR;</p> <p>III - Financiamento das atividades acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação da UNIR.</p> <p>Art. 7º. Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as definições constantes nos documentos de áreas dos PPGs, bem como aqueles que são parte de políticas e diretrizes da CAPES para a Pós-Graduação.</p> <p>Parágrafo Único: definições para atender as especificidades dos PPGs devem constar em seus regimentos internos.</p> <p>Art. 8º. Os Programa de Pós-Graduação em Forma Associativa (PPG-REDE) caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que de modo articulado e oficializado criam e mantêm um PPG de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas obedecendo às exigências da portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, ou a que a substituir.</p>	Remover	Os artigos dizem respeito a operacionalidades que devem constar no Regimento Geral de Pós-Graduação
<p><b>Art. 15.</b> Fica instituído o Fundo de Recursos Financeiros para Financiamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas das Pós-Graduação da UNIR (FPGUnir).</p> <p><b>Parágrafo único:</b> a estrutura, atribuições, destinação, definição de fontes, valores e distribuição de recursos serão normatizados em regulamento próprio do FPGUnir.</p>	Remover	Fundo financeiro deve ser assunto de uma resolução específica e sua instituição deve ser atribuição do CONSAD.

Desta feita, permaneceriam os Capítulos **Disposições Gerais, Princípios e valores, objetivos e diretrizes para a pós-graduação**, que sob a minha análise é o coração da política de pós-Graduação, junto com o capítulo de **Regime e Regulação**, que, por sua vez, traz elementos de normatização da pós-graduação. Entendo que deva ser retirado os Capítulos de **Operacionalização da Política de Pós-Graduação** por ser tema de Regimento Geral e o capítulo **Fundo de Recursos para os**



PPGs, que deve ser regulado pelo CONSAD.

A partir das alterações sugeridas, considero que a Universidade Federal de Rondônia terá uma Política de Pós-Graduação que atenda as demandas por desenvolvimento dos cursos *lato e stricto sensu*.

### III. CONCLUSÃO

A minuta da política de pós-graduação em tela representa o trabalho de muitos colegas. Reforço que essa política aprovada representará um avanço para a pós-graduação de nossa UNIR, pois uniformiza entendimentos, favorece desenvolvimento de melhores práticas e potencialmente resolve conflitos que por ventura possam surgir. Neste sentido, a minuta que representa um ponto de partida de uma política de pós-graduação que pode auxiliar na trajetória de toda nossa UNIR, para isso, a sua aprovação é de fundamental importância. Sob essa convicção, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Recurso Administrativo que requer a aprovação da Política de pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 24/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1443345** e o código CRC **C79EB185**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553471.000034/2020-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)**

**Assunto:** Recurso interposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), contra decisão da Câmara de Pós-Graduação (CPG) constante no Parecer 3/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1325765), a respeito de Política de Pós-Graduação

**Parecer:** 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller

**Decisão:**

Na 146ª sessão ordinária, em 19/12/2023, por 12 votos favoráveis, 1 voto contrário e 9 abstenções, o pleno aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** ao Recurso Administrativo que requer a aprovação da Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia", bem como emenda aditiva proposta pelo relator à conclusão do parecer, nos seguintes termos: "(...) bem como à aprovação da minuta com as emendas apresentadas nesta análise".

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/12/2023, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1604939** e o código CRC **2A18F6C9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010906/2023-15  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ  
**ASSUNTO:** Mudança do turno de oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Ji-Paraná.

## I. RELATÓRIO

O presente processo contém 21 (vinte e um) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Projeto Político Pedagógico (1431719)	Arquivo do PPC de Pedagogia, inserido em formato PDF.	26/07/2023
2	Resolução que aprova o PPC do curso (1431749)	Aprovou a reformulação do PPC de Pedagogia.	28/08/2018
3	Ordem de Serviço 4 (1431754)	Nomeia a comissão de levantamento de opinião dos discentes sobre a mudança do curso para o período noturno.	26/07/2023
4	Parecer 8 (1444894)	Parecer favorável da conselheira do DACHS-JP Naiara dos Santos Nienow para a mudança de turno.	08/08/2023
5	Ata condep 08 de agosto (1450331)	Ata de aprovação por unanimidade do DACHS-JP sobre o Parecer 8 (1444894).	08/08/2023
6	Despacho CONSEC-JP 1450585	Atribui o processo ao conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para parecer.	11/08/2023
7	Parecer 12 (1452899)	Parecer favorável do conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para a mudança de turno.	15/08/2023
8	Ata CONSEC 11.09 - PPC Pedagogia (1485687)	Ata de aprovação por unanimidade do CONSEC-JP sobre o Parecer 12 (1452899).	11/09/2023

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de trabalho do DACHS-JP realizou consultas com os discentes do curso de Pedagogia para levantar a aceitação da iniciativa de mudança do turno de funcionamento do curso, do vespertino para o noturno. Essas reuniões estão registradas em atas no presente processo (1443456; 1444892). Todas as turmas foram consultadas: 1º, 3º, 5º e 7º períodos. Os discentes concordaram com a mudança de turno de forma unânime. Apontou-se o principal motivo para a mudança de turno: choque de horário entre a oferta do curso (vespertino) e as atividades laborais dos discentes.

Questionamentos foram realizados pelos discentes sobre alguns ajustes necessários. Os componentes da comissão apresentaram as soluções previstas: "[...] a professora Edneia informou que os estágios

ocorrerão no diurno e os projetos referentes ao ensino, pesquisa e extensão poderão continuar acontecendo de acordo com carga horária e disponibilidade dos/das docentes do curso, sendo que o PPC continua o mesmo, e a mudança ocorrerá apenas na troca de turno"; "[...] esclareceu que em relação aos auxílios estudantis, estes não mudarão, e sobre a questão referente aos/as docentes do curso, não haverá mudança na carga horária, pois, o vínculo destes/destas com a UNIR é de dedicação exclusiva"; "[...] o Prof. Paulo esclareceu que a consulta neste momento, refere-se apenas às turmas vindouras, pois as turmas que estão em andamento, somente poderão migrar para o noturno, se houver uma discussão feita com todas/todas os/as matriculados/as na mesma, e em consenso documentar o pedido enviando ao Conselho departamental" (1443456).

A relatora do DACHS-JP, Naiara dos Santos Nienow, destacou que "avaliamos que é urgente a mudança de turno de oferta do curso para o período noturno" e que "tal mudança apresenta uma possibilidade maior de permanência dos acadêmicos e conseqüentemente na melhoria do índice de aproveitamento do curso" (1444894). O relator do CONSECO-JP, Marco Polo Moreno de Souza, citou que "a mudança do turno de oferta para o período noturno será benéfica para os discentes" (1452899).

### III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da mudança de turno do Curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao DACHS-JP, com as seguintes especificações:

- **Curso:** Licenciatura em Pedagogia;
- **Número de vagas:** 50 vagas por ano;
- **Grau:** Licenciatura;
- **Titulação conferida ao egresso:** Graduado em Pedagogia - Licenciatura;
- **Carga horária total do curso:** 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas;
- **Tempo Mínimo e Máximo para Integralização:** mínimo 4 anos e meio e máximo 6 anos e meio;
- **Modalidade:** presencial;
- **Turno de oferta:** noturno;
- **Local de oferta e concentração das atividades:** Rua Rio Amazonas, 351, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO.

**Gabriel Cestari Vilardi**  
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 30/11/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1549183** e o código CRC **0F8B275A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010906/2023-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Mudança do turno de oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia, do campus de Ji-Paraná

**Relator(a):** Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

**Decisão:**

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da mudança de turno do Curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao DACHS-JP".

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588815** e o código CRC **599EB96C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1549183) e o Despacho Decisório de nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588815), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588817** e o código CRC **88EE58BC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.006754/2023-56  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de Enfermagem e suspensão do processo seletivo discente de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

### I. RELATÓRIO

O presente processo contém 39 (trinta e nove) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os documentos mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Ata (1350144)	Ata do conselho do DENF sobre aprovação por unanimidade da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III.	27/04/2023
2	Documento (1350149)	Expõe as disciplinas a serem ofertadas em 2023.1 e os respectivos docentes responsáveis.	19/05/2023
3	Despacho DENF-PVH 1350156	Expõe motivos para o pedido do DENF da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III por déficit de docentes no semestre de 2023.1 e e suspensão do processo seletivo discente de 2024.	22/05/2023
4	Despacho NUSAU 1419834	Atribui o processo ao conselheiro do Núcleo de Saúde Jéferson Araújo Sodré para análise e parecer.	16/07/2023
5	Parecer 12 (1487056)	Parecer do conselheiro Jéferson Araújo Sodré, sendo: inviável deliberar sobre o pedido da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III, por ser decisão departamental; favorável ao pedido de suspensão do ingresso dos discentes em 2024.	18/09/20
6	Ata de Reunião CONSAU (1572075)	O CONSAU aprovou o Parecer 12 (1487056) por 4 votos favoráveis contra 4 contrários e desempate favorável pela presidência.	18/09/2023
7	Despacho DAPA 1586089	Síntese da situação do pedido por 8 códigos de vaga pelo DENF e previsão do que poderá ser atendido.	08/12/2023
8	Ata (1596257)	Reunião do CONDEP-DENF em que a proposta pela suspensão da oferta de vagas para 2024 foi aprovada por unanimidade.	31/08/2023
9	Documento (1596364)	Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU)	28/12/2018
10	Documento (1596365)	Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)	22/02/2022



## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Chefe do Departamento Acadêmico de Enfermagem - Porto Velho (DENF-PVH) alega que a necessidade de contratação de 8 (oito) docentes, em sua maior parte devido a remoções desde 2007, acabou por causar uma deficiência na força de trabalho ao ponto de impedir a oferta de disciplina e oferta de vagas para o processo seletivo discente no ano/semestre letivo 2024.1 (1350156).

O DENF possui 25 docentes lotados, sendo 20 efetivos, 5 substitutos e 0 voluntários; 3 afastados; 8 em regime de T-20 e 17 em DE; 2 técnico-administrativos (1596378). O curso de enfermagem oferece 30 (trinta) vagas por ano para a seleção discente (1586089). Atualmente o curso possui 138 alunos matriculados. Importante ressaltar que o curso de Enfermagem é ofertado em período integral, o que multiplica o número de disciplinas por semestre em relação a um curso de meio período, necessitando assim, de mais docentes.

Sobre o pedido de não oferta da disciplina Práticas Integrativas III: estou de acordo com a menção do relator do Parecer 12 (1487056) do CONSAU, Jéferson Araújo Sodré, quando menciona que "a gestão das disciplinas é competência departamental direta, entendo que não seja necessário convalidar a sua não-oferta".

A Chefe de departamento, Edilene Macedo Cordeiro Figueiredo, solicita a "convalidação pelo NUSAU e CONSEA da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de enfermagem por déficit de docentes no semestre de 2023.1 e suspensão do processo seletivo discente de 2024 caso não haja contratação do quantitativo de docentes necessários" (1350156). Considera-se as atas do DENF 1350144 e 1596257 em que o departamento decide sobre a não oferta de vagas. O Parecer 12 (1487056) do conselheiro Jéferson Araújo Sodré pelo CONSAU, foi aprovado por 4 (quatro) votos favoráveis contra 4 (quatro) votos contrários, desempatado pelo voto favorável da presidência.

No Despacho DAPA 1586089, faz-se uma síntese da demanda do DENF, bem como expõe possíveis prejuízos pela suspensão da oferta de vagas para 2024: impacto na avaliação do curso e na matriz orçamentária da UNIR e imagem negativa da universidade perante à sociedade devido à alta demanda por vagas no curso, fato também citado no Despacho da Vice-Reitoria 1496967. Menciona possíveis soluções para a reposição dos docentes: são 8 (oito) vagas questionadas, todas colocadas no planejamento orçamentário de 2024; 1 (um) código foi remanejado do Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos e consta no [Edital Nº 01/2023/GR/UNIR](#); 1 (um) código, decorrente de vacância, pode ser aproveitado pelo DENF para convocar candidatos reservas de concursos em andamento; 2 (duas) podem ser supridas por substitutos. Para essas 4 (quatro) vagas há considerável probabilidade de contratação de professores antes do início do semestre 2024.1. No entanto, ainda que esses 4 docentes estivessem ativos para o início do semestre considerado, há outras (4) vagas cuja tramitação levaria mais tempo: (1) que poderia ser alocada pela Reitoria devido à conversão de códigos de Professor Titular; 3 (três) vagas que dependem de liberação de códigos pelo MEC.

No Despacho DENF-PVH 1596378 da Chefia do DENF, são mencionados alguns problemas oriundos da falta de docentes: em 2023.1 não foi possível que o curso ofertasse 2 (duas) disciplinas; em 2023.2 mais 4 (quatro), acumulando esses componentes para semestres vindouros. Foi citado que "As atividades nos serviços de saúde ocorrem por meio de formalização de termos de convênio. As instituições que celebraram termo de convênio com a UNIR até a presente data, documentos 1596364 e 1596365, não permitem a entrada de mais de 4 alunos por setor. Isso significa que é necessário um docente para cada 4 acadêmicos nos cenários práticos".

A abertura de novas vagas sem a devida estrutura docente comprometeria não apenas o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, mas também a credibilidade e a qualidade do curso, contrariando os princípios e normas que regem a educação superior.

Vislumbro necessidade do presente processo seguir ao CONSEA, após deliberação da CamGR, pois:

[Regimento Geral da UNIR](#)  
**Seção IV**  
**Das Competências do CONSEA**

**Art. 15.** Compete ao CONSEA:

XXIII - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

[Estatuto da UNIR](#)

CAPÍTULO II  
**Da Autonomia**

**Art. 3º** No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

**§ 1º** Para garantir a autonomia didático-científica da UNIR, caberá ao Conselho Superior Acadêmico decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

II - ampliação e diminuição de vagas;

### III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido do Departamento Acadêmico de Enfermagem (DENF) para a suspensão de oferta de vagas para discentes em 2024.1.

À consideração superior,

**Gabriel Cestari Vilardi**  
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 15/12/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1591176** e o código CRC **2CA3A3C8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006754/2023-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de Enfermagem e suspensão do processo seletivo discente de 2024.

**Relator(a):** Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

**Decisão:**

Na 232ª sessão extraordinária, em 15/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL ao pedido do Departamento Acadêmico de Enfermagem (DENF) para a suspensão de oferta de vagas para discentes em 2024.1.”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 15/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1596576** e o código CRC **CDA2332E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1591176) e o Despacho Decisório de nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1596576) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 15/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1596594** e o código CRC **F356350C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Mudança do turno de oferta do curso de Pedagogia,  
licenciatura, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.010906/2023-15;
- Parecer 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilarde (1549183);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 06/12/2023 (1588815);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1588817);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar para o turno noturno a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (DACHS) do campus de Ji-Paraná.

**Art. 2º** A [Resolução 539/2018/CONSEA, de 28 de agosto de 2018](#), que trata do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pedagogia, licenciatura, fica consolidada para os novos ingressantes nos seguintes termos:

- **Curso:** Pedagogia;
- **Grau:** Licenciatura;
- **Número de vagas:** 50 vagas por ano;
- **Titulação conferida ao egresso:** Graduado em Pedagogia - Licenciatura;
- **Carga horária total do curso:** 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas;
- **Tempo Mínimo e Máximo para Integralização:** mínimo 4 anos e meio e máximo 6 anos e meio;
- **Modalidade:** presencial;
- **Turno de oferta:** noturno;
- **Local de oferta e concentração das atividades:** Rua Rio Amazonas, 351, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO.

**Art. 3º** Demais itens e disposições do PPC permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 27/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1603757** e o código CRC **E654B1A9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Suspensão de oferta de vagas para o curso de Enfermagem, Campus de Porto Velho, no processo seletivo discente de 2024.1.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006754/2023-56;
- Parecer 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1591176);
- Deliberação na 232ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 15/12/2023 (1596576);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1596594);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a suspensão da oferta de vagas no processo seletivo discente de 2024.1 para o curso de Enfermagem, do Departamento Acadêmico de Enfermagem, do Núcleo de Saúde, campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 27/12/2023, às 05:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1604236** e o código CRC **8A7D598F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

Política de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999553471.000034/2020-31;
- Parecer 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller (1443345);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar a Política de Pós-Graduação, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que dispõe sobre os princípios e valores, os objetivos, as diretrizes, o regime e a regulação, a autorização e a implantação dos programas de Pós-Graduação (PPGs).

**Art. 2º** A Pós-Graduação na UNIR compreende cursos de especialização e residência (nível *Lato Sensu*) e de programas de Mestrado e de Doutorado, acadêmico e profissional (nível *Stricto Sensu*) implantados à luz dos critérios estabelecidos pela instituição, bem como daqueles propostos na Política Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e de Pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**§ 1º** Os cursos de *Lato Sensu* (especialização e residência) tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, de modo a oferecer respostas mais imediatas a determinadas demandas sociais e profissionais.

**§ 2º** Os PPG *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) concentram-se em torno de áreas e de temáticas claramente definidas e objetivam o aprimoramento da formação humana e a produção de conhecimento científico, tecnológico e educacional.

**DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 3º** São princípios e valores da Política de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UNIR aqueles estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

I - O desenvolvimento humano: respeito e valorização do ser humano, foco nas pessoas e na qualidade de vida, condições adequadas de higiene e segurança do trabalho, desenvolvimento dos talentos humanos e solidariedade;

II - A eficiência, eficácia e efetividade: simplificação e gestão integrada de processos, aperfeiçoamento contínuo, atitude proativa e inovadora e meritocracia;

III - A sustentabilidade institucional: planejamento sistêmico, foco nos resultados e na qualidade dos serviços e formação de lideranças para governança;

IV - A cooperação e Integração: valorização do trabalho em equipe, gestão participativa, liderança integradora e alinhamento e convergência de ações;

V - A integração Ensino, Pesquisa e Extensão: interdisciplinaridade, aplicabilidade dos estudos da UNIR e educação superior inclusiva;

VI - A transformação Social: promoção do desenvolvimento regional, foco na missão e visão institucional, permanente atuação nas políticas estratégicas do Estado, defesa dos direitos humanos, defesa da diversidade étnica, cultural e da biodiversidade e, proatividade frente aos anseios da sociedade;

VII - A transparência e moralidade: inovação, monitoramento e avaliação permanentes, responsabilidade social, visibilidade da produção da UNIR, coerência nas atitudes e práticas, zelo pela imagem e patrimônio da UNIR, compartilhamento de informações e conhecimento e garantia do interesse coletivo.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Em consonância com os princípios e valores institucionais, os objetivos da Política de Pós-Graduação da UNIR são:

I - Promover a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e a articulação entre a Graduação e a Pós-Graduação;

II - Favorecer a cooperação e a inserção dos pesquisadores da UNIR no âmbito nacional e internacional, bem como sua participação em redes de pesquisa para o fortalecimento dos PPGs;

III - Capacitar pessoas a propor e a promover mudanças dos modelos de produção e de consumo, por meio da produção, difusão e socialização de conhecimentos e práticas nas diferentes áreas;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas, básicas e aplicadas, para atender às demandas da sociedade contemporânea;

V - Formar pós-graduados com autonomia intelectual e capazes de conviver com a pluralidade de ideias e de culturas;

VI - Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, por meio de investigações coletivas e circulação de pesquisadores entre as instituições científicas e acadêmicas, especialmente as relações Pan-Amazônica e com os países da África lusófona;

VII - Estabelecer parcerias e convênios institucionais para o desenvolvimento de Especialização (*Lato Sensu*), programas de Mestrados Interinstitucionais, Doutorados Interinstitucionais e programas entre Instituições de Ensino Superior associadas;

VIII - Desenvolver pesquisas que visem produzir soluções tecnológicas voltadas às produções e relações socioambientais sustentáveis;

IX - Desenvolver ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para



favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais específicas a programas de Mestrado e Doutorado;

X - Reconhecer, valorizar e divulgar os saberes tradicionais e populares no desenvolvimento da produção de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XI - Garantir que as atividades da Pós-Graduação da UNIR sejam incorporadas na jornada de trabalho dos servidores.

## **DAS DIRETRIZES PARA A PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** As Diretrizes estratégicas que compõem a Política de Pós-Graduação no âmbito da UNIR, consistem nos seguintes direcionamentos:

I - Articulação com o PDI: Considerar as grandes metas, visão estratégica, e privilegiar as grandes demandas regionais ligadas aos desafios do desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico, científico e tecnológico;

II - Qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística:

a) Incentivar o desenvolvimento da pesquisa multiprofissional, interinstitucional e intra-institucional, visando o desenvolvimento sustentável regional, social e econômico;

b) Apoiar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da pesquisa e da Pós-Graduação via agências de fomento;

III - Flexibilidade curricular:

a) A definição da matriz curricular se dimensiona de acordo com as necessidades do estudante e da sua área de formação, e visa à produção de conhecimento que não apenas promova a discussão na comunidade acadêmica e científica, mas que atenda às demandas da sociedade;

b) Os projetos dos cursos *Stricto Sensu* necessitam prever que, além da produção da dissertação ou da tese, os alunos cursem um conjunto de disciplinas relacionadas à área de concentração e/ou áreas afins de cada programa, bem como às linhas de pesquisa do programa;

c) Às atividades de pesquisa, que resultem em produção científica ou tecnológica, poderão ser atribuídos créditos além dos previstos nas disciplinas formais;

IV - Intercambio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral:

a) Os programas de cooperação constituem uma estratégia singular para a otimização dos recursos existentes, para a nucleação mais equilibrada de cursos e grupos de pesquisa em nível institucional e interinstitucional;

b) A cooperação emergirá da organização de redes de cooperação científica e tecnológica, estabelecendo relação com a pesquisa e com o desenvolvimento da ciência;

V - Internacionalização:

a) Ampliar a oferta de disciplinas e eventos acadêmicos em língua estrangeira na Pós-Graduação;

b) Incentivar o intercâmbio e a mobilidade acadêmica (docentes e discentes) com programas de Pós-Graduação de outros estados e países;

c) Fomentar adequações nos currículos de cursos de Pós-Graduação, a fim de flexibilizá-los e compatibilizá-los, inclusive linguisticamente, aos padrões internacionais;

d) Explorar as possibilidades das novas tecnologias educacionais para fomentar a mobilidade virtual no âmbito internacional, oferecendo disciplinas ministradas na UNIR para o público internacional e reconhecer disciplinas ofertadas em universidades de outros países cursadas pelos estudantes da UNIR;

e) Ampliar os convênios interinstitucionais, interestaduais e internacionais para desenvolvimento de missões de estudo, estágios-sanduíche, bolsas de pesquisa, professor visitante, dentre outros;

#### VI - Articulação com atividades de graduação, pesquisa e a extensão:

a) A interação e a cooperação entre os grupos de pesquisa criam as condições de promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico, fortalecendo a articulação entre as áreas do conhecimento, bem como com a extensão;

b) A pesquisa desenvolvida no âmbito da Pós-Graduação necessita versar sobre a solução dos problemas que afligem a região e o país, ou seja, ser socialmente relevante e em consonância com os grandes temas de interesse nacional definidos no PNPG;

c) Propiciar a participação dos programas de Pós-Graduação, bem como o seu corpo docente em editais de captação de recursos (CAPES, CNPq, Fundações de Amparo, entre outras);

#### VII - Estágio Pós-Doutoral:

a) Os estágios pós-doutorais no Brasil ou no exterior constituem investimentos na qualificação e projeção enquanto pesquisador, trazendo novos conhecimentos, tecnologias, inovação, saberes, culturas e fazeres que aprimoram o seu trabalho na comunidade e permitem disseminá-los;

b) O incentivo a visitas técnica-científica ou estágios de curta-duração no exterior deve ter como objetivo fortalecer vínculos institucionais de pesquisa entre a UNIR e centros de pesquisa no exterior;

#### VIII - Autoavaliação:

a) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, visando alcançar alto nível;

b) Os PPG da UNIR devem tratar com objetividade todos os assuntos relativos a seu funcionamento, incluindo necessariamente:

1. Missão do programa, estrutura acadêmica-curricular, objetivos pretendidos e as atividades previstas para alcançá-los, perfil do egresso;

2. Critérios de seleção de alunos;

3. Política e processos de autoavaliação;

4. Procedimentos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

c) O planejamento do programa deverá ser sintetizado e publicado na página eletrônica do programa demonstrando os principais impactos que se pretende gerar e os compromissos estabelecidos no âmbito da formação e produção;

d) Atualização às áreas do conhecimento e área de avaliação do curso serão feitas sempre que necessário conforme indicações da CAPES;

#### IX - Impacto na Sociedade:

a) Expandir os cursos de Pós-Graduação, consolidar e melhorar o desempenho dos cursos de *Lato e Stricto sensu* nas diversas áreas do conhecimento;

b) Os “produtos” desenvolvidos no âmbito dos PPGs devem ter caráter inovador quanto

à produção intelectual, contribuição socioeconômica-cultural, perspectiva de internacionalização, pertinência quanto à inserção local, regional, nacional e relevante visibilidade em função da natureza do programa;

c) Acompanhar os egressos em relação à formação recebida, trajetória profissional (vínculos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais), inserção no mercado de trabalho, ocupação de postos de liderança, continuidade de estudos e evidências do programa na formação de egressos;

X - Visibilidade e inserção no âmbito regional e nacional:

a) Aumentar e lapidar a divulgação dos PPGs da UNIR em âmbito regional, nacional e internacional a partir do conhecimento gerado pelos cursos de Mestrado e Doutorado, tanto acadêmico quanto profissional;

b) Ampliar e consolidar os meios de divulgação das atividades acadêmicas, além do aprimorar a editora como canal efetivo para a divulgação do conhecimento produzido na instituição;

c) Fortalecer os periódicos da UNIR, especialmente aqueles associados aos PPGs para que alcancem melhores colocações na classificação dos indexadores Qualis/CAPES.

### **DO REGIME E DA REGULAÇÃO**

**Art. 6º** São aspectos comuns à Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNIR:

I - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de áreas do conhecimento;

II - Sistema de créditos considerando a correspondência de 1 (um) crédito para 20 horas/aula;

III - Sistema de créditos dos programas em rede adequado e compatibilizado ao sistema da UNIR;

IV - Oferta de disciplinas bimestrais ou semestrais, podendo ser em modo regular ou modular (componente curricular oferecido em regime condensado);

V - Exigência de docente orientador credenciado no PPG;

VI - Processo de seleção pública de discentes;

VII - Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII - Melhoria continuada da qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

IX - Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

X - Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação;

XI - Acompanhamento de egressos.

**Art. 7º** Todo PPG será regido por Regimento Interno próprio que deverá constar:

I - Procedimentos e critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;

II - Formas de seleção de discentes;

III - Critérios de distribuição de bolsas alocadas no PPG, de acordo com as normas vigentes das agências de fomento;

IV - Metodologias para uso dos recursos alocados no PPG;

V - Regras para desligamento de discente;

VI - Regras para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente;

VII - Prazos para realização do exame de qualificação, defesa e entrega de manuscrito;

VIII - Descrição de demais processos administrativos, onde couber;

IX - Atribuições dos discentes, docentes permanentes, docentes colaboradores, comissões, comitês, conselhos e colegiado e coordenação do programa;

X - No caso de cursos em forma associativa (em rede), o regimento do curso deve também obedecer às normas e exigências da outra instituição associada;

XI - Regras para eleição de coordenador e vice-coordenador e substituições;

XII - Os critérios de matrícula, trancamento, aproveitamento, avaliação, desligamento, conclusão e mobilidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente;

XIII - Definir a previsão da proficiência em línguas estrangeiras, se exigida ou não;

XIV - Definir normativas de estágio-docência em consonância com os departamentos vinculados, nos casos dos PPGs acadêmicos;

XV - Orientações sobre conduta e ética em orientações, pesquisa e produções científicas.

**Parágrafo único.** Todos os critérios devem estar em consonância com as normativas da UNIR e da CAPES.

## DA AUTORIZAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

**Art. 8º** As propostas de criação de cursos deverão ser autorizadas pelas instâncias acadêmicas da UNIR, podendo ser propostos por departamentos acadêmicos, núcleos ou campus, o qual o PPG esteja vinculado.

**Parágrafo único.** A homologação será feita pela PROPESQ para aprovação da CAPES.

**Art. 9º** O registro institucional do novo curso, bem como a abertura de chamada pública para ingresso de discentes, somente será feito após a recomendação positiva da CAPES e a aprovação do CONSEA.

**Art. 10.** A estrutura administrativa e acadêmica deverá refletir as características do PPG e será definido no Regimento Interno da Pós-graduação, devendo conter a estrutura e as atribuições da coordenação, colegiado, secretaria, docentes permanentes, docentes visitantes, colaboradores e discentes.

**Art. 11.** O coordenador e o vice-coordenador serão responsáveis pela gestão administrativa e acadêmica do PPG, com as regras de eleição definidas no regimento.

**Parágrafo único.** O coordenador e o vice-coordenador do PPG serão designados pela Reitoria.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 27/12/2023, às 05:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1604942** e o código CRC **50032FFC**.

---